



EDITAL Nº 05/2022 – PRAE/UFDPar
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA BOLSAS DA ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos aos benefícios da Assistência Estudantil.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFDPar, segue as diretrizes das resoluções Nº 049/2019/CEPEX/UFPI e Nº 040/2020/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tendo como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão.

2. DO PÚBLICO- ALVO

2.1 Quem pode concorrer:

- Estudante procedente de família com renda bruta de até um e meio salário-mínimo vigente por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19.07.2010.
- Estudante com inscrição DEFERIDA no Cadastro Único Universitário – CADUNI, conforme os Editais 002/2020, 001/2021 e 02/2022, com inscrições abertas pelo link: <https://ufpi.br/editais-parnaiba/44325-lancamento-edital-caduni-2022-prae-ufdpar>



2.2 Quem não pode concorrer:

- Estudantes portadores de diploma de curso superior;
- Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFDPAr;
- Estudantes vinculados/as aos programas de pós-graduação;
- Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O acesso ao processo seletivo para auxílios/bolsas da assistência estudantil da PRAE/UFDPAr ocorre a partir da ADESÃO do(a) estudante ao **Cadastro Universitário - CADUNI**, no qual deverá anexar toda documentação comprobatória das informações prestadas no questionário do SINAЕ, tanto em relação a sua documentação pessoal, quanto do seu grupo familiar para que a equipe responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo(a) como **estudante prioritário** para atendimento nas bolsas/auxílios ofertados pela PRAE/UFDPAr. Para tanto, torna-se **obrigatório** realizar a sua inscrição no CADUNI, conforme preconiza o Edital 02/2022 disponível em <https://ufpi.br/editais-parnaiba/44325-lancamento-edital-caduni-2022-prae-ufdpar>

3.2 As inscrições serão realizadas por meio **exclusivo do sistema online SINAЕ, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>**, respeitando o cronograma estabelecido neste Edital. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA**.

3.3 Só será permitida a inscrição em um **único benefício/auxílio** por estudante. Quem se inscrever em mais de um benefício será considerada **apenas a sua última inscrição**, sendo as demais indeferidas no sistema, pela equipe que realiza a análise socioeconômica.

3.4 Só serão DEFERIDAS as inscrições dos discentes que já estiverem com status **DEFERIDO no Cadastro Universitário - CADUNI (Editais 002/2020, 001/2021 e 002/2022 – PRAE/UFDPAr)**;

3.5 Os/As estudantes devem obrigatoriamente preencher o campo “dados bancários” no menu do SINAЕ. Não serão aceitas contas no nome de outras pessoas. A única Conta Poupança aceita será da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo



online digital, todos os bancos serão aceitos pelo sistema de pagamento. **O aluno que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício até regularizar essa pendência.**

- 3.6** O/a estudante que possuir deferimento no CADUNI efetiva sua inscrição apenas respondendo o questionário referente aos auxílio que deseja concorrer, não sendo necessário anexar novamente as documentações que utilizou no CADUNI, com exceção do benefício Auxílio Creche que exige a Certidão de nascimento e a Declaração de Coabitação, conforme **anexo IV na página 16**. No caso dos benefícios APEC e BINCS, o estudante deve abrir um processo eletrônico via Protocolo, através do e-mail protocoloufdpar@ufpi.edu.br
- 3.7** É de inteira responsabilidade do candidato se certificar de que atende as exigências/requisitos do benefício ao qual está concorrendo, de acordo com o disposto no item 2 deste edital.
- 3.8** Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelo edital por meio dos e-mails naecmrv@hotmail.com e assistenciaestudantilufdpar@gmail.com.

4. DA SELEÇÃO

- 4.1** A classificação dos/das candidatos (as) será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar.
- 4.2** Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAE/UFDPAR e seguro-desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão contabilizados como renda.
- 4.3** A classificação considera também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, consumo de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais.

celso alho



4.4 Critérios de desempate:

- 1º - Possuir menor renda per capita;
- 2º - Possuir Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;
- 3º - Ter ingressado na UFDPAr por cota;
- 4º - Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFDPAr.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

5.1 A avaliação socioeconômica é realizada pelos profissionais de serviço social da PRAE;

5.2 O processo avaliativo ocorre nas seguintes etapas.

- **Etapa 1:** Análise das condições socioeconômicas dos estudantes, conforme a documentação inserida no ato da inscrição do Cadastro Único Universitário – CADUNI, conforme o Edital 02/2022.
- **Etapa 2:** Emissão, no SINAÉ, do parecer parcial do CADUNI para o estudante (deferido ou indeferido + documentos pendentes).
- **Etapa 3:** Análise da inscrição do benefício.
- **Etapa 4:** Emissão, no SINAÉ, do parecer final do benefício para o estudante.

5.3. Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via e-mail e contato telefônico para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as estudantes. O/A estudante deverá ficar atento/a ao seu e-mail e/ou contato telefônico, devendo obrigatoriamente manter seus dados atualizados no SINAÉ e SIGAA, inclusive seus dados bancários.

estlan alh



6. DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS ESTUDANTIS

Nº	BENEFÍCIO	OBJETIVO/ PÚBLICO-ALVO/ VIGÊNCIA	COMO SOLICITAR	VAGAS	VALOR
6.1	Auxílio Creche (AC)	<p>Benefício financeiro mensal destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos que estejam sob sua guarda e que coabite no mesmo lar e em faixa etária de zero a 03 (três) anos e 11 (onze) meses e que precisam de um suporte para auxiliar nas despesas com creche/babá/cuidador que fique com a criança enquanto estiver na Universidade.</p> <p>Na hipótese de ambos os genitores forem estudantes de cursos de graduação na UFDPAr, conceder-se-á o auxílio-creche a apenas um deles.</p> <p>A sua vigência será até a criança completar 03 (três) anos e 11 (onze) meses ou até o término da graduação (o que ocorrer primeiro). Caso não haja vaga disponível para o benefício solicitado, o estudante permanecerá no Cadastro de Reserva até o surgimento de vaga.</p>	<p>1º) Inscrição CADUNI</p> <p>2º) Preencher o Questionário no SINAÉ</p> <p>3º) Anexar Declaração de Coabitação, conforme o anexo IV na página 16 deste Edital e a Certidão de Nascimento da criança</p>	03	R\$ 400,00
6.2	Bolsa de Apoio Estudantil (BAE)	<p>Benefício financeiro mensal concedido pelo período vigência deste Edital (observar item 15.8) isento de contrapartida, com o objetivo de contribuir com a permanência e o atendimento de necessidades acadêmicas do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica.</p>	<p>1º) Inscrição CADUNI</p> <p>2º) Preencher o Questionário no SINAÉ</p>	40	R\$ 400,00
6.3	Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado (AAEA)	<p>Benefício financeiro mensal destinado a auxiliar nas despesas com alimentação. Este benefício contemplará o eixo alimentação disposto no PNAES.</p>	<p>1º) Inscrição CADUNI</p> <p>2º) Preencher o Questionário no SINAÉ</p>	80	R\$ 250,00
6.4	Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC)	<p>Destina-se ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com deferimento no CADUNI, que necessite se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para apresentar trabalho em evento acadêmico-científico ou participar de curso de curta duração ou intercâmbio internacional de forma presencial. O estudante poderá solicitar o benefício para até 02 (dois) eventos por ano, cujo valor dependerá da região onde o evento será sediado: Nordeste (NE)/Norte (N); Sul (S)/Sudeste (SE)/Centro-Oeste (CO); Internacional (INTER).</p>	<p>Trata-se de um benefício de fluxo contínuo, ou seja, poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo via processo eletrônico, aberto através do e-mail protocoloufdpar@ufpi.edu.br, contendo a carta de aceite do trabalho acadêmico e o requerimento de solicitação de benefício constante no anexo III na página 15 deste Edital (em um único arquivo). A inscrição no benefício deverá ser realizada no mês anterior a data do evento.</p> <p>Nos casos em que o trabalho tiver mais de um autor ou coautor, apenas um estudante (apresentador) receberá o APEC. O auxílio será liberado após o envio do pdf do certificado de apresentação do trabalho, via e-mail naecmrv@hotmail.com, que deverá ser anexado ao processo de solicitação. A entrega do certificado de apresentação do trabalho para fins de pagamento será de até 15 (quinze) dias após a data do evento, sob pena de arquivamento do processo.</p>	05 bolsas mensais	<ul style="list-style-type: none">• N/NE R\$ 400,00• S/SE/CO R\$ 800• INTER R\$ 1.200,00 <p><i>celianalho</i></p>



6.5	Bolsa de Inclusão Social (BINCS)	Benefício financeiro mensal destinado ao estudante regularmente matriculado na UFDPAr que presta auxílio acadêmico a um estudante com necessidade educacional especial (NEE) desta Instituição. O auxiliar é indicado pelo estudante com NEE, com quem tenha afinidade e manifeste habilidades para assisti-lo(a) durante o curso. Para que este auxiliar seja contemplado com o benefício, terá que possuir deferimento no CADUNI e disponibilidade de 15h/semanais.	É um benefício de fluxo contínuo, ou seja, poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo <u>via processo eletrônico</u> , aberto através do e-mail protocoloufdpar@ufpi.edu.br , contendo Laudo Médico da Deficiência do Discente que será acompanhado, Declaração de Indicação do Aluno Bolsista, e o Requerimento de Solicitação de Benefício, constante no anexo III na página 15 deste Edital. Toda a documentação deverá ser enviada em um único arquivo de pdf para o e-mail do Protocolo, acima citado.	04	R\$ 400,00
-----	---	---	---	----	-------------------

ATENÇÃO!

- 1º) Para ter um desses benefícios deferido, o primeiro passo é a **sua inscrição no Cadastro Universitário – CADUNI**, acesse: <https://ufpi.br/editais-parnaiba/44325-lancamento-edital-caduni-2022-prae-ufdpar>
- 2º) Após inscrição no CADUNI, o status ficará em análise, isso não impede de você se inscrever nesse Edital de Benefício, mas para ser contemplado **obrigatoriamente** o seu status no CADUNI necessita está deferido, então acompanhe a sua inscrição no CADUNI e em caso de indeferimento, encaminhe a documentação solicitada.
- 3º) Você só pode se inscrever em um **único auxílio/benefício**, caso se inscreva em mais de um, **apenas a última inscrição será analisada**.
- 4º) Os/As candidatos (as) classificados (as) além do número de vagas disponibilizadas comporão um **Cadastro de Reserva, composto por 25% do total de vagas disponibilizadas neste edital** e poderá ser convocado após o preenchimento do total de bolsas ofertadas, a depender da disponibilidade financeira no momento da convocação.

celso alho



7. DO ACÚMULO DE AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS ESTUDANTIS

- 7.1** Os/As estudantes contemplados (as) com qualquer um dos benefícios da assistência estudantil poderá acumular com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFDPAr (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, BOLSA TRABALHO, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.
- 7.2** Os/As estudantes do Convênio PEC-G e demais alunos estrangeiros podem pleitear os benefícios ofertados neste edital, não podendo acumular com Bolsas do PROMISAES.
- 7.3** É vedado o acúmulo de bolsas em pecúnia do Programa de Assistência Estudantil desenvolvido pela UFDPAr, conforme item 15.6 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC. Havendo o acúmulo de bolsas o/a estudante deverá imediatamente se desligar de uma das bolsas.
- 7.4** O/A estudante em situação de inadimplência, ou seja, que não realizou o ressarcimento (devolução) ao cofre público, via Guia de Recolhimento da União (GRU), do valor recebido indevidamente, não poderá ser contemplado com outro auxílio/benefício estudantil até a regularização da pendência.

8. DO RESULTADO

- 8.1** A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício será publicada na página eletrônica da UFDPAr, no endereço eletrônico: www.ufpi.br/ufdpar. O/A estudante tem acesso ao parecer parcial e final consultando o site do SINAIE (<https://nae.ufpi.br>).
- 8.2** O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação do status do candidato, consultando o site do SINAIE (<https://nae.ufpi.br>).
- 8.3** O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as, cadastro de reserva e indeferidos/as **na página da UFDPAr**, após análise dos recursos pelo Serviço Social.
- 8.3.1** **Deferido:** estudante com parecer favorável ao processo de avaliação socioeconômica, dentro do orçamento previsto pelo PNAES.
- 8.3.2** **Cadastro de Reserva:** estudante com parecer favorável ao processo de

celkan alho



avaliação socioeconômica, no entanto, por limitação do orçamento, ficará em uma lista de espera composta por 25% do total de bolsas ofertadas neste edital, podendo ser incluído de acordo com a disponibilidade financeira.

8.3.3 **Desclassificado:** estudante com parecer favorável ao processo de avaliação socioeconômica, no entanto, por limitação do orçamento anual, ficará impossibilitado de assumir o benefício no decorrer da vigência deste edital, podendo concorrer aos editais seguintes.

8.3.4 **Indeferido:** estudante com parecer desfavorável ao processo de avaliação socioeconômica. Serão indeferidos os pedidos de avaliação socioeconômica que se enquadrem nos seguintes casos:

- Não possuir status DEFERIDO no Cadastro Universitário;
- Não informar dados bancários;
- Documentação incompleta ou ilegível exigida neste edital e/ou não resposta às dúvidas e informações que lhes forem solicitadas dentro do prazo indicado neste edital;
- Omitir ou prestar informações inconsistentes e inverídicas;
- Não atender aos prazos e critérios estabelecidos neste Edital.

8.4 O prazo para divulgação dos resultados da seleção poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

8.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a aos prazos publicado neste edital e aditamentos (caso haja) e nos resultados para assinatura do Termo de Concordância.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 O recurso **ÚNICO** só poderá ser interposto após a análise parcial (**resultado parcial**), não cabendo, portanto, recurso após o resultado final.

9.2 O recurso deverá ser apresentado exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. Não será aceito recurso interposto por fax, telegrama, WhatsApp, e-mail ou outro meio que não seja especificado neste Edital.

9.3 O recurso, bem como sua contestação, será analisado pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a. **O/A estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.**



9.4 Se o motivo de seu indeferimento for problemas quanto ao seu CADUNI, resolva primeiro a sua pendência junto ao Cadastro Universitário e só depois entre com o recurso neste edital, informando seu DEFERIMENTO no CADUNI.

10. DO TERMO DE CONCORDÂNCIA

- 10.1 O/A estudante deferido/a em um destes benefícios deverá no prazo previsto no ato da divulgação do resultado final desta seleção, preencher formulário disponível no endereço: <https://forms.gle/vPizVMxszpaTaZ2u8>, informando: nome completo, curso, número de matrícula, e-mail para contato e o nome do benefício a qual foi contemplado.
- 10.2 No formulário o/a estudante deve, obrigatoriamente, anexar foto do cartão bancário ou print do aplicativo do seu banco, o comprovante ou atestado de matrícula atualizado (disponível no SIGAA) e o **Termo de Concordância**, preenchido e assinado, conforme o **anexo I na página 13**.
- 10.3 Para preencher o formulário e anexar os documentos será necessário que o/a estudante utilize uma conta de e-mail do *G-mail* ou e-mail institucional (@ufpi.edu.br)
- 10.4 O/A estudante que não preencher o formulário dentro do prazo estabelecido ou não anexar corretamente os documentos exigidos no item 10.2 será **considerado desistente** e não assumirá o benefício, sendo sua vaga destinada ao cadastro de reserva.
- 10.5 O/A estudante que já recebe algum benefício em pecúnia da PRAE e que tenha deferimento e opte por algum outro benefício ofertado por este edital, deverá encaminhar junto com o Termo de Concordância, o **Termo de Desligamento** do benefício que recebia anteriormente, conforme **anexo II na página 14**.

11. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento de Edital	13/06/2022
Inscrições <i>online</i>	14 a 26/06/2022
Análise das inscrições	14 a 27/06/2022
Divulgação do Resultado Parcial via sistema	14 a 27/06/2022
Interposição de Recursos	14 a 28/06/2022
Análise dos recursos	15 a 29/06/2022
Divulgação do Resultado Final no site oficial da UFDPAr	Até 01/07/2022
Envio do Termo de Concordância	04 a 10/07/2022

estlan alho



12. DOS COMPROMISSOS DO/A ESTUDANTE CONTEMPLADO

O/A estudante contemplado/a com algum dos benefícios ofertados por este Edital terá acompanhamento social, psicológico e pedagógico, inclusive do desempenho acadêmico (análise do Índice de Rendimento Acadêmico - IRA), devendo atender a todas as recomendações indicadas no **Termo de Concordância**, descrita no **anexo I na página 13** e convocações da PRAE para este fim. As convocações serão realizadas pelo e-mail do/a estudante cadastrado no SIGAA.

13. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

O cancelamento do auxílio/benefício estudantil ocorrerá nas seguintes situações:

- 13.1 Descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo I);
- 13.2 Caso estudante não responda as convocações no período de cinco dias úteis após envio do e-mail pela PRAE, sem justificativa;
- 13.3 Status Formado, Cancelado, Concluído ou Trancado no SIGAA;
- 13.4 Status Ativo no SIGAA, mas sem matrícula curricular no período de vigência do edital;
- 13.5 Desistência da Bolsa/Auxílio por solicitação do/a próprio/a estudante;
- 13.6 Término do prazo de vigência deste Edital;
- 13.7 Quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, beneficiando-se e prejudicando outros(as) candidatos(as).
- 13.8 É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

ATENÇÃO!

- *A mudança do curso de graduação para outro **não acarretará cancelamento** do benefício, mas obrigatoriamente deverá ser informada ao Serviço Pedagógico via e-mail: servicopedagogi-coufdpar@gmail.com*



14. DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Política de Assistência Estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010.

15. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- 15.1 O/A estudante com necessidades educacionais especiais comprovadas possuirá prioridade para as vagas abrangidas neste edital, de acordo com a Lei N° 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- 15.2 Os/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais no SI-GAA em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, curso de graduação ou dados bancários.
- 15.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas, principalmente no tocante ao status DEFERIDO no CADUNI.
- 15.4 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao próprio/a estudante. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.
- 15.5 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFDPAr no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.
- 15.6 Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.
- 15.7 Ressalta-se o Art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime *"omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"*.
- 15.8 Este edital tem vigência até 31 de dezembro do corrente ano.
- 15.9 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela equipe da PRAE/UFDPAr.

estlan alho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Coordenadoria de Assistência Estudantil
Divisão de Apoio e Permanência
Serviço Social



Parnaíba, 13 de junho de 2022.

Luciana Mary da Silva Carvalho

Luciana Mary da Silva Carvalho
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da UFDPAr



ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Estudante com auxílio/benefício contemplado/deferido)

1. O Serviço Pedagógico (SEPE) acompanhará o rendimento semestral do estudante beneficiário enquanto houver vínculo deste com a PRAE;
2. O estudante beneficiário deverá obrigatoriamente estar matriculado em 3 (três) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de estudantes formandos, graduandos ou o disponibilizado pela matriz curricular que esteja abaixo de 300 horas ou em situações omissas a serem analisadas pelo Serviço Pedagógico da PRAE, conforme a natureza de cada caso, mediante envio de justificativa que será disponibilizada pelo Serviço Pedagógico, juntamente com a declaração da coordenação do curso e/ou outros documentos que sejam exigidos pelo SEPE;
3. Para fazer jus ao benefício o estudante deverá atingir a média ou IRA semestral igual ou maior que 7 (sete). Para isso, durante o período de vigência do benefício o estudante será convocado, semestralmente, via e-mail para orientação pedagógica, caso esteja com a média ou IRA semestral abaixo de 7(sete);
4. O estudante que apresentou em algum semestre IRA ou média semestral abaixo de 7, terá até dois semestres consecutivos para atingir a média semestral igual ou maior que 7, a contar do semestre em que apresentou o baixo rendimento;
5. A média ou IRA semestral é o resultado do somatório das notas do semestre dividido pelo número de disciplinas cursadas nesse semestre;
6. As convocações para a orientação pedagógica serão feitas através do e-mail do/a estudante, informado no SIGAA, estando sob responsabilidade do próprio estudante o recebimento do e-mail, incluindo a verificação na caixa de spam e a sua atualização no SIGAA em caso de mudança;
7. O estudante que não atender as convocações do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido no e-mail de convocação terá seu benefício suspenso;
8. O estudante será automaticamente **desligado** do benefício:
 - 8.1 Caso obtenha reprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre;
 - 8.2 Caso tranque o curso ou não cumpra com a exigência do item 2 deste Termo;
 - 8.3 Caso integralize todos os componentes curriculares de seu curso de graduação;
 - 8.4 Caso o estudante não atinja a média semestral igual ou maior que 7 nos dois semestres consecutivos, a contar do semestre em que apresentou o baixo rendimento (média ou IRA semestral abaixo de 7).

Nome: _____
Curso: _____ Matrícula: _____
Benefício: _____ Semestre letivo: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Cidade/UF: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do/a estudante
(a próprio punho, não aceitamos assinatura digitada)

celkwalho



ANEXO II - TERMO DE DESLIGAMENTO

(Estudante que optará pela mudança do auxílio/benefício necessita assinar)

Eu, _____
estudante do curso _____, matrícula
_____, beneficiário/a do Benefício _____
venho solicitar meu desligamento do benefício em questão tendo em vista que fui
contemplado/a com o benefício _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a estudante

(a próprio punho, não aceitamos assinatura digitada)

celson alho



ANEXO III - REQUERIMENTO BENEFÍCIO
(*Estudante que vai solicitar os benefícios APEC e BINCS deve assinar*)

Eu, _____ estudante regularmente matriculado (a) no curso de _____ matrícula _____, portador(a) do CPF nº _____, venho por meio deste solicitar ao Serviço Social da Pró - Reitoria de Assistência Estudantil – PRAE o benefício abaixo relacionado:

- Apoio para Participação em Eventos Científicos - APEC
 Bolsa de Inclusão Social - BINCS

Nestes Termos, peço deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a estudante

(*a próprio punho, não aceitamos assinatura digitada*)

Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____

Telefone: _____

estlan alho



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

(Estudante que vai solicitar o auxílio creche necessita assinar)

Eu, _____, portador(a) da
cédula de identidade nº _____, CPF nº _____,
aluno(a) do curso _____, matrícula _____ da
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, declaro que possuo guarda do(a)
meu(minha) filho(a) _____,
cuja data de nascimento é ____/____/____, e que ele(a) reside comigo no endereço

_____, na
cidade _____ e Estado _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a estudante

(a próprio punho, não aceitamos assinatura digitada)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas neste instrumento, estando ciente de que a omissão de informação relevante ou a apresentação de dados falsos ou diversos do que deveriam ser declarados configurará o crime de Falsidade Ideológica, conforme o art. 299 do Código Penal, além de ensejar o meu desligamento imediato do Auxílio caso confirmada em apuração posterior à inserção no referido benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

euflaw allu